

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2013
PROCESSO Nº 01580.013804/2013-81**

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, através do acesso à página www.ancine.gov.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, _____ de _____ de 2013.
Assinatura

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio do **fax (21) 3037-6378** ou e-mail: pedro.gomes@ancine.gov.br.

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA GOMES
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2013**PROCESSO N.º 01580.013804/2013-81****TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO Nº 3.555, DE 08 DE AGOSTO DE 2000, DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005, DECRETO Nº 2.271, DE 07 DE JULHO DE 1997, DECRETO 6.403, DE 17 DE MARÇO DE 2008, IN/MARE Nº 09, DE 09 DE SETEMBRO DE 1994, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 2/2008, 03/2009 SLTI/MPOG, INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI Nº 03, DE 15 DE MAIO DE 2008 E INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI Nº 05, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009, LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DATA DE ABERTURA: 03/12/2013**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 11h00min****ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro – CEP 20030-002, mediante o Pregoeiro designada pela Portaria n.º 135, de 09 de julho de 2013, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01580.013804/2013-81**, em conformidade com o que dispõe a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997, decreto 6.403, de 17 de março de 2008, in/mare n.º 09, de 09 de setembro de 1994, e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93, a Instrução Normativa n.º 2 da SLTI, de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN n.º 3, de 15/10/2009 e n.º 4, de 11/11/2009, Instrução Normativa SLTI n.º 03, de 15 de maio de 2008, Instrução Normativa SLTI n.º 05, de 18 de dezembro de 2009 e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, nas condições previstas neste Edital.

1 DO OBJETO

- 1.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de transporte, com locação de veículos, incluindo mão-de-obra, destinados ao deslocamento de funcionários em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para o Escritório Regional da ANCINE em São Paulo/SP, conforme condições e especificações do **Anexo I** -Termo de Referência deste Edital.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

- 2.1.1** Cujo o ramo de atividades seja compatível com o objeto desta licitação, atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais.
- 2.1.2** Estejam credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485/ 22.11.2002 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto nº. 5450/2005.
- 2.1.2.1** Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do Pregão, na forma Eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº. 5450/2005.
- 2.1.3** Não estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas.
- 2.1.4** Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 2.1.5** Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou não estejam com o direito de licitar e contratar com a ANCINE suspenso.
- 2.1.7** Não poderão participar quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8666/93.
- 2.1.8** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**.
- 2.1.9** Para a participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.
- 2.1.10** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005.
- 2.1.11** Não poderão participar **LICITANTES** em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998.
- 2.1.12** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 3.2 As **LICITANTES** ou seus **REPRESENTANTES LEGAIS** deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.
- 3.3 O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu **REPRESENTANTE LEGAL** e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.5 O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.7 Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.2 Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitário, mensal e global anual das 09h00min do dia 21 de**

novembro de 2013 às 11:00 horas do dia 03 de dezembro de 2013, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

- 4.4** A **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, via internet, a proposta com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, seus anexos.
- 4.4.1** Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de Recebimento de Proposta.
- 4.5** As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
- 4.5.1** Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 4.5.2** **Preço unitário, mensal e global anual**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do **ANEXO II** do presente Edital;
- 4.5.3** Conter **Proposta Comercial e Planilha de Custos e Planilha de Formação dos Preços** conforme modelos constantes dos **ANEXOS III a VI**, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação exclusiva da **LICITANTE**, devendo a **LICITANTE** atribuir valores de remuneração estabelecidos pelo Sindicato de sua filiação como piso salarial;
- 4.5.3.1** Encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, minuciosamente discriminados e expressos sob forma de percentual;
- 4.5.3.2** Demais componentes, que incluem as despesas administrativas e o lucro, discriminados pela **LICITANTE** como um valor percentual conforme estabelece a IN SLTI/MPOG 02/2008;
- 4.5.3.3** Incluir no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços;
- 4.5.3.4** Conforme recomendação do TCU, os tributos **IRPJ e CSLL não podem ser incluídos nos preços propostos**, seja como item específico da planilha ou orçamento, (item 9.3.2, TC-023.556/2007-1, Acórdão nº. 2.251/2007-TCU - Plenário);
- 4.6** A proposta de preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

- 4.7 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.8 Será desclassificada a proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis.
- 4.9 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 4.10 A **LICITANTE** deverá enviar via fax nº **(021) 3037-6378** ou e-mail: **pedro.gomes@ancine.gov.br** após convocação do Pregoeiro, sua Proposta de Preços atualizada ao lance vencedor e documentação de habilitação, no prazo de 2 (duas) horas contadas da convocação.
- 4.11 Após a análise da Proposta enviada via fax ou e-mail será solicitado o encaminhamento dos originais assinados pelo representante legal, nos termos do **subitem 4.5**, para **Avenida Graça Aranha, 35 – térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.030-002**; essa documentação deverá ser recebida na **ANCINE** no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** a contar da solicitação sob pena de desclassificação da **LICITANTE**.

5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 A partir das **11:00 horas do dia 03/12/2013**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 029/2013**, com a divulgação das propostas de preço recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL ANUAL**.
- 6.3 As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no edital.
- 6.4 A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema.
- 6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.6 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.

- 6.7** Os lances enviados em desacordo com o item 6.6 serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 6.8** Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada à identificação da detentora do lance.
- 6.8.1** Os **LICITANTES** poderão dar lances superiores ao menor preço ofertado com a finalidade de ter um preço competitivo na hipótese de um ou mais licitante ser inabilitado, conforme previsto no item 7.3.
- 6.9** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances.
- 6.9.1** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.9.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação do Pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.10** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a **LICITANTE** detentora do menor preço deverá comprovar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sua habilitação regular para o presente Pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no **item 8** deste Edital, através do envio via fax **(021) 3037-6378** ou **e-mail: pedro.gomes@ancine.gov.br**, com posterior encaminhamento do original, ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para o **Protocolo Geral**, no seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002**.
- 6.12** O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticada, implicará inabilitação da **LICITANTE** e a sujeitará às sanções previstas na cláusula **Décima Primeira do Anexo X – Minuta de Contrato**.

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO

- 7.1** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL** para o objeto deste Edital.
- 7.2** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro julgará a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do Edital;

- 7.2.1** A negociação será realizada por meio de sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;
- 7.2.2** Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, da seguinte forma:
- a)** Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
 - b)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - c)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - d)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - e)** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
 - f)** O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - g)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 7.3** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro, por meio eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor.
- 7.4** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**.
- 7.5** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 7.6** A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 O cadastro regular da **LICITANTE VENCEDORA** será verificado “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – **SICAF**, onde será comprovado a **HABILITAÇÃO PARCIAL** (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS, Balanço Patrimonial, Receita Estadual e Receita Municipal), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme determinação do TCU, após a análise e julgamento das Propostas, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 **Cédula de Identidade** do representante legal;

8.1.2 **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.3 **Certidão emitida pela Junta Comercial comprovando** a qualidade de **microempresa ou empresa de pequeno porte** para as Licitantes que desejarem gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006;

8.1.4 **Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão)**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa **LICITANTE** em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

8.1.4.1 A capacidade técnica da **LICITANTE** deverá ser comprovada através de atestados expedidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado do emissor, constando o endereço de prestação dos serviços para permitir diligência, caso necessário, comprovando o desempenho da empresa **LICITANTE** em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

8.1.4.2 Quando emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) mencionado(s) no subitem anterior deverá(ão) apresentar firma reconhecida;

8.1.5 **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da **LICITANTE** (Rio de Janeiro – 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registros de Distribuição). As **LICITANTES** situadas em outros municípios, que não o da capital, e em outros Estados da Federação deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração oficial da Comarca de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de registros que controlam a distribuição de falências e concordatas. As certidões deverão ter sido expedidas com data inferior a 90 (noventa) dias da data da abertura da proposta;

8.1.6 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** da **LICITANTE**, emitida pela **Justiça do Trabalho**, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

- 8.1.7** Comprovação da boa situação financeira da **LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC), caso os referidos índices não estejam disponíveis no SICAF ou apresentem resultado igual ou inferior a 1 (um);
- 8.1.7.1** Se, no documento de comprovação, algum dos índices referidos no **subitem 8.1.7** apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um), será possível a habilitação da empresa desde que comprovado o capital mínimo ou valor de patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;
- 8.1.8** O valor limite global estimado para a presente contratação é de **R\$95.280,90 (noventa e cinco mil duzentos e oitenta reais e noventa centavos)**;
- 8.1.9** Apresentar a **última Convenção Coletiva de Trabalho** que versou sobre os benefícios da categoria, objeto deste Pregão;
- 8.1.10** Declarações preenchidas no sistema e verificadas pelo Pregoeiro:
- 8.1.10.1 Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos impeditivos** para a sua habilitação neste certame;
- 8.1.10.2 Declaração de que a empresa cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal** e no Inciso XVIII do art. 78 da Lei 8.666/1993, conforme o art. 14, Inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005; e,
- 8.1.10.3 Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme estabelecida na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº2/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.
- 8.2** Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, para conferência do Pregoeiro:
- 8.2.1** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 8.3** Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º 8.666/93, será feita pelo Pregoeiro, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, nos termos da IN RFB nº 1.183/2011. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**.
- 8.4** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.5 As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43).

8.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **LICITANTE** for declarada a **VENCEDORA** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar as **LICITANTES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

8.6 Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme disposto no §4º do art. 25 do Decreto nº 5.450/2005.

8.7 As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

9.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 Acolhida à impugnação contra o Ato Convocatório será designada nova data para a realização do certame.

9.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio Eletrônico via internet, no endereço pedro.gomes@ancine.gov.br.

10 DOS RECURSOS

10.1 Declarada a **VENCEDORA**, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada da **LICITANTE** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à **CONTRATADA**.

- 10.3** É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes.
- 10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;
- 10.6** Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na SGI/GA/Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar – Lapa - Rio de Janeiro – RJ. **Fone (021) 3037-6377**.

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 11.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pelo Pregoeiro, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente.

12 DO CONTRATO

- 12.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato entre a **LICITANTE VENCEDORA** e a **ANCINE**, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante no **ANEXO X**, a qual será adaptada à proposta da **LICITANTE VENCEDORA**.
- 12.2** A **ANCINE** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação.
- 12.3** Antes da assinatura do Contrato, a **ANCINE** realizará consulta ao **CADIN** – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, Inciso III da Lei nº 10.522, de 17 de julho de 2002.
- 12.4** É facultado à **ANCINE**, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular perante o SICAF, convocar as **LICITANTES** remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, para celebrar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor.
- 12.5** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **ANCINE**.

13 DO PREÇO E DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota-Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo responsável da **ANCINE** e acompanhadas das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GRPS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente quitadas, referentes ao mês da última competência vencida; conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93 e nas condições estipuladas na **Cláusula Sétima** do Contrato a ser formalizado com a **LICITANTE VENCEDORA**, conforme Instrumento Contratual constante do **ANEXO X** deste Edital.

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 13.122.0169.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa; Elemento de Despesa: 3.3.90.33. – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica;

14.2 Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **ANCINE**, as pertinentes Notas de Empenho.

15 DOS VEÍCULOS

15.1 O padrão do veículo a ser utilizado foi estabelecido em razão da compatibilidade com os serviços a serem executados, sendo considerados aspectos relativos a destinação e segurança, nos termos da IN/MARE/nº. 09/1994, a saber:

TIPO	Escritório Regional de São Paulo
A	1 (um) veículo permanente de passeio tipo sedan , cor preta, para transporte de passageiros, com <u>no máximo 01 (um) ano de uso</u> , capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o condutor, motor de <u>no mínimo 1.000 cilindradas</u> , equipado com ar-condicionado, vidros e travas elétricas, direção hidráulica, radio AM/FM, insulfilm - transparência mínima de 70% - e, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN , conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e uniformizados.
B	1 (um) veículo eventual de passeio tipo sedan , cor escura, para transporte de passageiros, com <u>no máximo 01 (um) ano de uso</u> , capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o condutor, motor de <u>no mínimo 1.000 cilindradas</u> , equipado com ar-condicionado, vidros e travas elétricas, radio AM/FM, insulfilm - transparência mínima de 70% - e, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN , conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e uniformizados. Com estimativa de utilização de 80 ocorrências durante a vigência do contrato (um ano).

C	<p>1 (um) veículo eventual de passeio tipo sedan, cor escura, para transporte de passageiros, com <u>no máximo 01 (um) ano de uso</u>, capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o condutor, motor de no <u>mínimo 1.000 cilindradas</u>, equipado com ar-condicionado, vidros e travas elétricas, radio AM/FM, insulfilm - transparência mínima de 70% - e, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e uniformizados. Com estimativa de utilização de 20 ocorrências durante a vigência do contrato (um ano).</p>
----------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

15.2 No caso de prorrogação contratual, serão admitidos veículos com, no máximo 2 (dois) anos de uso, desde que a quilometragem acumulada não seja superior a 45 mil quilômetros.

16 CARACTERÍSTICAS GERAIS

DOS VEÍCULOS:

16.1 O padrão do veículo a ser utilizado foi estabelecido em razão da compatibilidade com os serviços a serem executados, sendo considerados aspectos relativos a destinação e a segurança;

16.2 A Contratada deverá disponibilizar 1 (um) veículo permanente (“A”) para utilização em serviços comuns, com as seguintes características:

- I) **Veículo de passeio tipo sedan (“A”)**, para transporte de passageiros, com no máximo 01 (um) ano de uso, capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o condutor, motor de no mínimo 1.000 cilindradas, equipado com ar-condicionado, vidros e travas elétricas, direção hidráulica, radio AM/FM, insulfilm – transparência mínima de 70% -, bi-combustível (FLEX-álcool ou gasolina), na cor preta, de 04 (quatro) portas, disponibilizado com motoristas profissionais devidamente habilitados e uniformizados a cargo da Contratada e dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN;
- II) Pneus de acordo com as normas do CONTRAN;
- III) Seguro obrigatório e documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pela ANCINE;
- IV) Seguro total, que inclua cobertura para responsabilidade civil, contra terceiros, danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente, incluindo ainda, a devida assistência para o motorista, ficando claro e certo que a ANCINE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica;
- V) Identificação, respectivamente, na forma do Anexos VII da Instrução Normativa nº 03, de 15 de maio de 2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, com a fixação, nas portas dianteiras, de um retângulo com

450x220mm, na cor amarela ouro ou similar, adesivo com manta magnética, posicionado abaixo das janelas dentro do qual deverá conter as expressões “A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL”, sigla da “ANCINE” e “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”.

- VI) Veículo limpo e abastecido à disposição da ANCINE;
- VII) Veículo com as características e cor padrão de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pela Administração;
- VIII) Itinerários definidos pela Administração, de acordo com as necessidades de serviço;
- IX) Veículo movido à combustíveis renováveis, conforme prevê a Lei nº. 9.660, de 16/06/98, ou bi-combustível, (Flex - álcool ou gasolina), conforme disponibilidade no mercado.
- X) O veículo a que se refere o item I deste subitem poderá ser movido à GNV (gás natural veicular), sendo que, nesta hipótese, OBRIGATORIAMENTE, deverá obedecer às seguintes características, mantendo as especificações elencadas nos referidos itens, sob pena de desclassificação da LICITANTE:
 - a) Para porta malas com capacidade mínima de 430 litros o cilindro de **GNV** deverá ter capacidade entre 16 e 20 m³.
 - b) Para porta malas com capacidade inferior a 430 litros o cilindro de **GNV** deverá ter capacidade entre 13 e 16m³.
- XI) Ser disponibilizado juntamente com motorista.

16.3 Os **veículos eventuais (“B” e “C”)** deverão possuir as mesmas características do **veículo permanente (“A”)**.

17 DOS MOTORISTAS E DO PREPOSTO:

- 17.1 O motorista e o preposto não terão qualquer vínculo empregatício com a ANCINE;
- 17.2 O motorista deverá se apresentar ao serviço no horário e local estabelecido pela ANCINE, devidamente uniformizado, asseado e portando crachá identificado com foto, nome e número de registro ou matrícula fornecido pela **LICITANTE VENCEDORA**, bem como portar Carteira Nacional de Habilitação, documentação própria de identificação e do veículo em serviço;
- 17.3 As despesas pessoais dos motoristas e do preposto são de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**, devendo ser suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- 17.4 Não será admitido, em hipótese alguma, o uso de bebidas alcoólicas, tóxicos, drogas ou medicamentos controlados, pelos motoristas e preposto;
- 17.5 O motorista deverá ter curso de direção defensiva;

- 17.6** O condutor do veículo deverá portar aparelho telefônico móvel e/ou rádio comunicador, de propriedade da **LICITANTE VENCEDORA** e sob as expensas da mesma;
- 17.7** Em relação ao motorista, a **LICITANTE VENCEDORA** se obriga ao fiel cumprimento das regras estatuídas em acordo ou convenção coletiva de trabalho da categoria.
- 17.8** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá designar um preposto, que não ficará nas dependências da **ANCINE** para representá-la na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o art. 68, da Lei nº 8.666/93;
- 18 DOS SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS**
- 18.1** Deverá ter por base o piso salarial estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho ao qual a **LICITANTE VENCEDORA** é aderente.

19 DO HORÁRIO E DA QUANTIDADE ESTIMADA

Veículo	Disponibilidade do serviço	Qtde. de veículos	Qtde. estimada mensal em Km ("A"+"B"+"C")	Valor do Km rodado (a)	Estimativa anual de Km (b)	Valor Anual (a x b)
Permanente ("A")	44 horas semanais	1	900	R\$	10800	R\$
Eventuais ("B" e "C")	Quando solicitados	2				
Valor da diária (d)		Qtde. anual estimada de diárias (c)			Valor anual (c x d)	
R\$		30			R\$	
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO						R\$

20 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Características Comuns:

- I)** O veículo será utilizado em trajetos urbanos, podendo, entretanto, serem realizadas viagens intermunicipais/interestaduais quando houver necessidade de representação ou fiscalização da ANCINE fora da cidade de São Paulo;
- a.** Os veículos de transporte não poderão ser utilizados para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, quando os agentes públicos receberem a indenização prevista no art. 8º do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006;

- b. É permitido o uso dos veículos a local de embarque e desembarque, de colaborador eventual, estrangeiro ou nacional, participante de evento ou atividade a convite e no interesse da Administração Pública, desde que o colaborador eventual não receba indenização de locomoção nos trajetos em que o veículo oficial seja utilizado;
- II) Os horários de início e término dos serviços, bem como o horário de almoço do motorista, poderão ser modificados pela ANCINE, de acordo com a necessidade do serviço, observada a legislação vigente e as exigências do termo de referência;
- III) Os serviços serão prestados preferencialmente de segunda a sexta-feira, podendo excepcionalmente ser solicitada a prestação dos serviços durante os finais de semana e feriados, sem nenhum custo adicional para a ANCINE;
- a. o uso de veículo nos sábados, domingos e feriados, estará restrito ao desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública, conforme preconiza a IN SLTI/MPOG 3/2008;
- IV) Os serviços serão prestados preferencialmente no horário de 8:00 às 18:00 horas, podendo excepcionalmente ser solicitada a prestação dos serviços em horários diferenciados, a serem compensados a critério da ANCINE, sem nenhum custo adicional.
- a. A extensão dos horários será necessária para transportar agentes públicos à residência, sempre que o horário de trabalho desse agente que esteja diretamente a serviço de ocupantes dos cargos mencionados no art. 5º do Decreto 6.403/08 for estendido para além do previsto em jornada de trabalho regular;
- b. O transporte para a residência de agente público cujo horário de trabalho seja estendido, no interesse da Administração, para além do previsto na jornada de trabalho regular do órgão, deverá ser autorizado pela área administrativa, que avaliará os casos e promoverá as medidas necessárias para a adequação às normas da Administração, conforme art. 7º da IN SLTI/MPOG 3/2008;
- V) Os veículos alocados na prestação dos serviços objeto do Termo de Referência deverão atender à legislação de trânsito específica da Cidade de São Paulo, incluindo o rodízio de automóveis instituído pela Prefeitura;
- VI) Os veículos deverão ter autorização para circular na região do Vale do Anhangabaú, sendo de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA a obtenção do documento necessário junto ao DSV ou outro órgão competente.
- VII) Quando do início da execução do contrato, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar cópia autenticada dos documentos obrigatórios dos veículos, da qualificação, identificação e habilitação do motorista que prestará os serviços, bem como das apólices de seguro, suas renovações e/ou atualizações, nos termos dos incisos III e IV do subitem 5.2 do Termo;
- VIII) A LICITANTE VENCEDORA deverá comunicar previamente ao chefe do Escritório Regional de São Paulo os deslocamentos superiores a 200 (duzentos) quilômetros de distância ou que impliquem pernoite fora da sede;

- IX)** As quilometragens relativas aos deslocamentos em função de abastecimento, serviços de manutenção, guarda dos veículos na garagem determinada pela **LICITANTE VENCEDORA**, ou quaisquer outros efetuados por interesse desta, serão consideradas como improdutivas, não tendo efeito para fins de faturamento, devendo ser subtraídas da quilometragem rodada por veículo;
- X)** Para o controle da execução dos serviços, serão emitidas papeletas de "Requisição de Veículos", cuja emissão poderá se dar por meio eletrônico;
- XI)** As papeletas de "Requisição de Veículos" serão entregues ao motorista, no ato de embarque, pelo usuário devidamente autorizado por servidor credenciado;
- XII)** O motorista deverá efetuar as anotações de quilometragem, que serão conferidas e atestadas pelo usuário, no momento do embarque e desembarque;
- XIII)** A contagem da quilometragem rodada para fins de faturamento, iniciar-se-á somente no ato do embarque do usuário e encerrar-se-á no ato do desembarque, não computando o trajeto de ida e volta para a garagem;
- XIV)** Em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo máximo de 01 (uma) hora, a partir da notificação feita pela Administração;
- XV)** A substituição do veículo, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada em até 2 (duas) horas, a partir da notificação feita pela Administração;
- XVI)** Na substituição do veículo ou motorista, deverá a **LICITANTE VENCEDORA**, após a autorização da ANCINE, obrigatoriamente atualizar os correspondentes documentos;
- XVII)** A ANCINE ficará isenta de qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer acidentes;
- XVIII)** A forma de pagamento aplicada tanto ao veículo permanente ("A") como aos eventuais ("B" e "C") será a do Km rodado. A franquia mínima mensal será equivalente a 600 Km rodados. Caso o somatório da quilometragem rodada pelos veículos ("A" + "B" + "C") no mês seja menor que 600 Km, será garantido à LICITANTE VENCEDORA o pagamento da franquia mínima.
- XIX)** A ANCINE poderá solicitar os veículos eventuais ("B" e "C") com 12 horas de antecedência, para atender a situações excepcionais em que sejam necessários deslocamentos simultâneos, devendo ser observadas as mesmas condições de contrato do veículo permanente. A demanda prevista para cada veículo eventual é de 80 e 20 ocorrências no ano respectivamente.
- 20.2.** Além das características elencadas no subitem anterior, a execução dos serviços para o **veículo permanente ("A")**, deverá atender ainda as seguintes condições:
- I)** O **veículo permanente**, com o respectivo motorista, ficará disponível de segunda a sexta-feira na no Escritório Regional de São Paulo, onde será prestado o serviço, no horário previamente determinado pela ANCINE;

- II) A ANCINE verificará diariamente as condições de limpeza e conservação do **veículo permanente**;
- III) O local de abastecimento deverá guardar distância máxima de 4 km do Escritório Regional da ANCINE em São Paulo, localizado na Rua Formosa nº 367, edifício CBI – conjunto 2160, São Paulo/SP;
- IV) O **veículo permanente** ficará estacionado, no período da prestação dos serviços, em local próximo ao Escritório da ANCINE em SP, sob a responsabilidade e a expensas da **LICITANTE VENCEDORA**, devendo o atendimento ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, a partir da solicitação.

21 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 21.1 A vigência do Contrato compreende o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 21.2 A **Contratada** obriga-se a manifestar a sua intenção de não prorrogar o Contrato no prazo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo de vigência.

22 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 22.1 A garantia contratual deverá ser prestada pela **LICITANTE VENCEDORA** nas condições e prazos estipulados na **Cláusula Oitava** da Minuta do Contrato constante do **ANEXO X** deste Edital.

23 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 23.1 As obrigações estão dispostas na **Cláusula Quinta** da Minuta do Contrato constante do **ANEXO X** deste Edital.

24 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

- 24.1 As obrigações estão dispostas na **Cláusula Sexta** da Minuta do Contrato constante do **ANEXO X** deste Edital.

25 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 25.1. A fiscalização será exercida nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a **Cláusula Quarta** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO X** deste Edital.

26 DA REPACTUAÇÃO

- 26.1 A repactuação dos valores contratados é possível, desde que observadas as condições e respeitados os prazos estabelecidos na **Cláusula Décima Terceira** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO X** deste Edital.

27 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 27.1** A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.
- 27.2** É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

28 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 28.1** A **LICITANTE VENCEDORA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na **Cláusula Décima Primeira** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO X** deste Edital e das demais cominações legais.

29 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 29.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 29.2** A Autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 29.2.1** A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.
- 29.3** As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **CONTRATADA** de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
- 29.4** Qualquer modificação no presente **EDITAL** será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 29.5** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

29.6 As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.7 A **ANCINE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer reclamação.

29.7.1 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

29.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I	Termo de Referência
II	Resumo da Planilha Estimativa de Custos
III	Modelo de Proposta Comercial
IV	Planilha Estimativa de Custos
V	Planilha de Custos e Formação de Preços do Motorista
VI	Planilha de Custos e Formação de Preços do Preposto
VII	Modelo de Boletim Diário de Veículo
VIII	Modelo de Controle Mensal de Saída de Veículo
IX	Planilha de Preços
X	Minuta de Contrato Administrativo

29.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

29.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

29.11 Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 28.1** do presente Edital, o lance é considerado proposta.

29.12 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 29.13** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital.
- 29.14** As participantes deste Pregão Eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto 5450/05, podendo qualquer interessada acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio de Internet.
- 29.15** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, através do endereço eletrônico pedro.gomes@ancine.gov.br. As solicitações de esclarecimento serão respondidas somente por escrito, via Internet.
- 29.16** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte das interessadas, no Protocolo Geral – **ANCINE**, situada na Avenida Graça Aranha, 35 - Térreo – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-002, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h telefone: (21) 3037-6377, Fax.: 3037-6378 e no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 29.17** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 29.18** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente.
- 29.19** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de 2013.

Pedro Ferreira de Souza Gomes
Pregoeiro

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2013

PROCESSO Nº 01580.013804/2013-81

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de transporte, com locação de veículos, incluindo mão-de-obra, destinados ao deslocamento de funcionários em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para o Escritório Regional da ANCINE em São Paulo/SP.

1.2 O padrão do veículo a ser utilizado foi estabelecido em razão da compatibilidade com os serviços a serem executados, sendo considerados aspectos relativos a destinação e segurança, nos termos da IN/MARE/nº. 09/1994, a saber:

TIPO	Escritório Regional de São Paulo
A	1 (um) veículo permanente de passeio tipo sedan , cor preta, para transporte de passageiros, com <u>no máximo 01 (um) ano de uso</u> , capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o condutor, motor de <u>no mínimo 1.000 cilindradas</u> , equipado com ar-condicionado, vidros e travas elétricas, direção hidráulica, radio AM/FM, insulfilm - transparência mínima de 70% - e, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN , conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e uniformizados.
B	1 (um) veículo eventual de passeio tipo sedan , cor escura, para transporte de passageiros, com <u>no máximo 01 (um) ano de uso</u> , capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o condutor, motor de <u>no mínimo 1.000 cilindradas</u> , equipado com ar-condicionado, vidros e travas elétricas, radio AM/FM, insulfilm - transparência mínima de 70% - e, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN , conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e uniformizados. Com estimativa de utilização de 80 ocorrências durante a vigência do contrato (um ano).

C	<p>1 (um) veículo eventual de passeio tipo sedan, cor escura, para transporte de passageiros, com <u>no máximo 01 (um) ano de uso</u>, capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o condutor, motor de no <u>mínimo 1.000 cilindradas</u>, equipado com ar-condicionado, vidros e travas elétricas, radio AM/FM, insulfilm - transparência mínima de 70% - e, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e uniformizados. Com estimativa de utilização de 20 ocorrências durante a vigência do contrato (um ano).</p>
----------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

No caso de prorrogação contratual, serão admitidos veículos com, no máximo 2 (dois) anos de uso, desde que a quilometragem acumulada não seja superior a 45 mil quilômetros.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação dos serviços objeto deste documento está amparada pelo § 1º, do art. 1º, do Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, tendo em vista tratar-se de serviço complementar, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, portanto passível de terceirização, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades, disciplinado pela IN/MP nº. 02/2008.

2.2 A contratação em tela baseia-se na necessidade da ANCINE proporcionar aos seus servidores/colaboradores as devidas condições de trabalho no que tange ao atendimento dos serviços de transporte necessários ao desempenho de suas atividades.

2.3 Disciplinam também a presente contratação, o Decreto 6.403/2008, as Instruções Normativas/MARE/nº. 09/1994, Instruções Normativas SLTI/MPOG nº. 02/2008 e 03/2008 e, no âmbito da ANCINE as RDCs nº. 12 e 48.

2.4 Para fins deste Termo de Referência considera-se:

I) Serviços comuns - Corresponde à característica do veículo estabelecida no Grupo IV do Anexo I da Instrução Normativa nº. 03, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais na Administração Pública Federal.

3. DO OBJETIVO

3.1. A presente contratação tem por objetivo suprir a necessidade de transporte interno, no âmbito da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, em razão de não dispor de frota própria para o atendimento de suas finalidades institucionais desenvolvidas no Escritório Regional em São Paulo.

4. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Escritório Regional da **ANCINE** em São Paulo, localizado na Rua Formosa nº 367, edifício CBI – conjunto 2160, São Paulo/SP.

5 DO VEÍCULO

- 5.1** O padrão do veículo a ser utilizado foi estabelecido em razão da compatibilidade com os serviços a serem executados, sendo considerados aspectos relativos a destinação e a segurança;
- 5.2** A Contratada deverá disponibilizar 1 (um) veículo permanente (“A”) para utilização em serviços comuns, com as seguintes características:
- I) Veículo de passeio tipo sedan (“A”),** para transporte de passageiros, com no máximo 01 (um) ano de uso, capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o condutor, motor de no mínimo 1.000 cilindradas, equipado com ar-condicionado, vidros e travas elétricas, direção hidráulica, radio AM/FM, insulfilm – transparência mínima de 70% -, bi-combustível (FLEX-álcool ou gasolina), na cor preta, de 04 (quatro) portas, disponibilizado com motoristas profissionais devidamente habilitados e uniformizados a cargo da Contratada e dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN;
 - II) Pneus** de acordo com as normas do CONTRAN;
 - III) Seguro obrigatório e documentação** em dia, sendo objeto de exames periódicos pela ANCINE;
 - IV) Seguro total,** que inclua cobertura para responsabilidade civil, contra terceiros, danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente, incluindo ainda, a devida assistência para o motorista, ficando claro e certo que a ANCINE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica;
 - V) Identificação,** respectivamente, na forma do Anexos VII da Instrução Normativa nº 03, de 15 de maio de 2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, com a fixação, nas portas dianteiras, de um retângulo com 450x220mm, na cor amarela ouro ou similar, adesivo com manta magnética, posicionado abaixo das janelas dentro do qual deverá conter as expressões “A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL”, sigla da “ANCINE” e “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”.
 - VI) Veículo limpo e abastecido** à disposição da ANCINE;
 - VII) Veículo com as características e cor padrão de fábrica,** não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pela Administração;
 - VIII) Itinerários definidos** pela Administração, de acordo com as necessidades de serviço;

- IX)** Veículo movido à combustíveis renováveis, conforme prevê a Lei nº. 9.660, de 16/06/98, ou bi-combustível, (Flex - álcool ou gasolina), conforme disponibilidade no mercado.
- X)** O veículo a que se refere o subitem 5.2 deste Termo de Referência poderá ser movido à GNV (gás natural veicular), sendo que, nesta hipótese, OBRIGATORIAMENTE, deverá obedecer às seguintes características, mantendo as especificações elencadas nos referidos itens, sob pena de desclassificação da LICITANTE:
- c)** Para porta malas com capacidade mínima de 430 litros o cilindro de **GNV** deverá ter capacidade entre 16 e 20 m³.
- d)** Para porta malas com capacidade inferior a 430 litros o cilindro de **GNV** deverá ter capacidade entre 13 e 16m³.
- XI)** Ser disponibilizado juntamente com motorista.
- 5.3** Os **veículos eventuais (“B” e “C”)** deverão possuir as mesmas características do **veículo permanente (“A”)**.

6. DO MOTORISTA E DO PREPOSTO:

- 6.1.** O motorista e o preposto não terão qualquer vínculo empregatício com a ANCINE;
- 6.2.** O motorista deverá se apresentar ao serviço no horário e local estabelecido pela ANCINE, devidamente uniformizado, aseado e portando crachá identificado com foto, nome e número de registro ou matrícula fornecido pela **Contratada**, bem como portar Carteira Nacional de Habilitação, documentação própria de identificação e do veículo em serviço;
- 6.3.** As despesas pessoais dos motoristas e do preposto são de responsabilidade da **Contratada**, devendo ser suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- 6.4.** Não será admitido, em hipótese alguma, o uso de bebidas alcoólicas, tóxicos, drogas ou medicamentos controlados, pelos motoristas e preposto;
- 6.5.** O motorista deverá ter curso de direção defensiva;
- 6.6.** O condutor do veículo deverá portar aparelho telefônico móvel e/ou rádio comunicador, de propriedade da **Contratada** e sob as expensas da mesma;
- 6.7.** Em relação ao motorista, a **Contratada** se obriga ao fiel cumprimento das regras estatuídas em acordo ou convenção coletiva de trabalho da categoria.
- 6.8.** A **Contratada** deverá designar um preposto, que não ficará nas dependências da **ANCINE** para representá-la na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o art. 68, da Lei nº 8.666/93;

7. HORÁRIO E QUANTIDADE/ PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

Veículo	Disponibilidade do serviço	Qtde. de veículos	Qtde. estimada mensal em Km ("A"+"B"+"C")	Valor do Km rodado (a)	Estimativa anual de Km (b)	Valor Anual (a x b)
Permanente ("A")	44 horas semanais	1	900	R\$	10800	R\$
Eventuais ("B" e "C")	Quando solicitados	2				
Valor da diária (d)		Qtde. anual estimada de diárias (c)				Valor anual (c x d)
R\$		30				R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO						R\$

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Características Comuns:

- I) O veículo será utilizado em trajetos urbanos, podendo, entretanto, serem realizadas viagens intermunicipais/interestaduais quando houver necessidade de representação ou fiscalização da ANCINE fora da cidade de São Paulo;
 - a. Os veículos de transporte não poderão ser utilizados para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, quando os agentes públicos receberem a indenização prevista no art. 8º do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006;
 - b. É permitido o uso dos veículos a local de embarque e desembarque, de colaborador eventual, estrangeiro ou nacional, participante de evento ou atividade a convite e no interesse da Administração Pública, desde que o colaborador eventual não receba indenização de locomoção nos trajetos em que o veículo oficial seja utilizado;
- II) Os horários de início e término dos serviços, bem como o horário de almoço do motorista, poderão ser modificados pela ANCINE, de acordo com a necessidade do serviço, observada a legislação vigente e as exigências deste termo de referência;
- III) Os serviços serão prestados preferencialmente de segunda a sexta-feira, podendo excepcionalmente ser solicitada a prestação dos serviços durante os finais de semana e feriados, sem nenhum custo adicional para a ANCINE;
 - a. o uso de veículo nos sábados, domingos e feriados, estará restrito ao desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública, conforme preconiza a IN SLTI/MPOG 3/2008;
- IV) Os serviços serão prestados preferencialmente no horário de 8:00 às 18:00 horas, podendo excepcionalmente ser solicitada a prestação dos serviços em horários diferenciados, a serem compensados a critério da ANCINE, sem nenhum custo adicional.

- a. A extensão dos horários será necessária para transportar agentes públicos à residência, sempre que o horário de trabalho desse agente que esteja diretamente a serviço de ocupantes dos cargos mencionados no art. 5º do Decreto 6.403/08 for estendido para além do previsto em jornada de trabalho regular;
- b. O transporte para a residência de agente público cujo horário de trabalho seja estendido, no interesse da Administração, para além do previsto na jornada de trabalho regular do órgão, deverá ser autorizado pela área administrativa, que avaliará os casos e promoverá as medidas necessárias para a adequação às normas da Administração, conforme art. 7º da IN SLTI/MPOG 3/2008;
- V) Os veículos alocados na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverão atender à legislação de trânsito específica da Cidade de São Paulo, incluindo o rodízio de automóveis instituído pela Prefeitura;
- VI) Os veículos deverão ter autorização para circular na região do Vale do Anhangabaú, sendo de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA a obtenção do documento necessário junto ao DSV ou outro órgão competente.
- VII) Quando do início da execução do contrato, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar cópia autenticada dos documentos obrigatórios dos veículos, da qualificação, identificação e habilitação do motorista que prestará os serviços, bem como das apólices de seguro, suas renovações e/ou atualizações, nos termos dos incisos III e IV do subitem 5.2 deste Termo;
- VIII) A LICITANTE VENCEDORA deverá comunicar previamente ao chefe do Escritório Regional de São Paulo os deslocamentos superiores a 200 (duzentos) quilômetros de distância ou que impliquem pernoite fora da sede;
- IX) As quilometragens relativas aos deslocamentos em função de abastecimento, serviços de manutenção, guarda dos veículos na garagem determinada pela **LICITANTE VENCEDORA**, ou quaisquer outros efetuados por interesse desta, serão consideradas como improdutivas, não tendo efeito para fins de faturamento, devendo ser subtraídas da quilometragem rodada por veículo;
- X) Para o controle da execução dos serviços, serão emitidas papeletas de "Requisição de Veículos", cuja emissão poderá se dar por meio eletrônico;
- XI) As papeletas de "Requisição de Veículos" serão entregues ao motorista, no ato de embarque, pelo usuário devidamente autorizado por servidor credenciado;
- XII) O motorista deverá efetuar as anotações de quilometragem, que serão conferidas e atestadas pelo usuário, no momento do embarque e desembarque;
- XIII) A contagem da quilometragem rodada para fins de faturamento, iniciar-se-á somente no ato do embarque do usuário e encerrar-se-á no ato do desembarque, não computando o trajeto de ida e volta para a garagem;
- XIV) Em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo máximo de 01 (uma) hora, a partir da notificação feita pela Administração;

- XV)** A substituição do veículo, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada em até 2 (duas) horas, a partir da notificação feita pela Administração;
- XVI)** Na substituição do veículo ou motorista, deverá a **LICITANTE VENCEDORA**, após a autorização da ANCINE, obrigatoriamente atualizar os correspondentes documentos;
- XVII)** A ANCINE ficará isenta de qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer acidentes;
- XVIII)** A forma de pagamento aplicada tanto ao veículo permanente (“A”) como aos eventuais (“B” e “C”) será a do Km rodado. A franquia mínima mensal será equivalente a 600 Km rodados. Caso o somatório da quilometragem rodada pelos veículos (“A” + “B” + “C”) no mês seja menor que 600 Km, será garantido à LICITANTE VENCEDORA o pagamento da franquia mínima.
- XIX)** A ANCINE poderá solicitar os veículos eventuais (“B” e “C”) com 12 horas de antecedência, para atender a situações excepcionais em que sejam necessários deslocamentos simultâneos, devendo ser observadas as mesmas condições de contrato do veículo permanente. A demanda prevista para cada veículo eventual é de 80 e 20 ocorrências no ano respectivamente.

8.2. Além das características elencadas no subitem anterior, a execução dos serviços para o **veículo permanente (“A”)**, deverá atender ainda as seguintes condições:

- I)** O **veículo permanente**, com o respectivo motorista, ficará disponível de segunda a sexta-feira na no Escritório Regional de São Paulo, onde será prestado o serviço, no horário previamente determinado pela ANCINE;
- II)** A ANCINE verificará diariamente as condições de limpeza e conservação do **veículo permanente**;
- III)** O local de abastecimento deverá guardar distância máxima de 4 km do Escritório Regional da ANCINE em São Paulo, localizado na Rua Formosa nº 367, edifício CBI – conjunto 2160, São Paulo/SP;
- IV)** O **veículo permanente** ficará estacionado, no período da prestação dos serviços, em local próximo ao Escritório da ANCINE em SP, sob a responsabilidade e a expensas da **LICITANTE VENCEDORA**, devendo o atendimento ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, a partir da solicitação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1** Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- 9.2** Acatar as exigências da ANCINE quanto à execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais;

- 9.3** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes, bem como as normas internas da ANCINE;
- 9.4** Não transferir a outrem, no todo ou em parte os compromissos avençados;
- 9.5** Fornecer ao seu empregado até o último dia útil do mês anterior a prestação dos serviços vale alimentação de acordo com a convenção coletiva da categoria;
- 9.6** Fornecer ao seu empregado até o último dia útil do mês anterior à prestação dos serviços vale transporte, para os deslocamentos pertinentes à execução dos serviços, a razão de 22 (vinte e dois) dias/mês, de acordo com a Lei nº. 7.418 de 16.12.1985, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247 de 17.11.1987;
- 9.7** Fornecer plano de saúde/assistência à saúde, que deverá ser no mínimo o básico, extensivo aos dependentes legais do empregado, com cobertura assistencial médico ambulatorial e hospitalar, com direito a internação em enfermaria, sem qualquer tipo de carência, e com abrangência em todo o Estado onde o serviço for prestado;
- 9.8** Fornecer Seguro de Vida aos seus empregados, devendo a apólice respectiva ser apresentada a ANCINE quando da assinatura do contrato;
- 9.9** Fornecer ao motorista, sem quaisquer ônus financeiros, uniformes completos, de boa qualidade e apresentação, conforme especificação abaixo, que deverão ser entregues ao motorista no primeiro dia da prestação do serviço na ANCINE, devendo ser substituídos a cada 06 (seis) meses:
- a)** 4 (quatro) calças sociais, na cor azul-marinho ou preta;
 - b)** 6 (seis) camisas sociais de manga longa, na cor azul ou branca;
 - c)** 1 (um) cinto na cor azul marinho ou preta;
 - d)** 2 (dois) pares de sapatos social na cor azul marinho ou preta;
 - e)** 6 (seis) pares de meias na cor azul marinho ou preta.
- 9.10** Fornecer ao seu empregado, crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências da ANCINE, na forma do item 6.2 deste termo de referência;
- 9.11** Responsabilizar-se por todas as despesas com multa de trânsito, taxa, imposto e outras que venham a ser determinadas pela legislação pertinente;
- 9.12** Responsabilizar-se pelas despesas com pedágios e estacionamento;
- 9.13** Providenciar autorização para circulação dos veículos na região do Vale do Anhangabaú junto ao órgão competente;
- 9.14** Empregar, na execução dos serviços, profissional detentor de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B" que possua no mínimo 2 (dois) anos de experiência em condução de veículos de transporte rodoviário de passageiros e que não tenha registro, na carteira de habilitação, de falta grave e/ou gravíssima, nos doze meses antecedentes à contratação;
- 9.15** Apresentar relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da ANCINE, mencionando os respectivos endereços residenciais, comunicando qualquer alteração;

- 9.16** Designar um preposto, que não ficará nas dependências da **ANCINE** para representá-la na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o art. 68, da Lei nº 8.666/93;
- 9.17** Disponibilizar ao motorista o valor total das diárias (hospedagem e/ou alimentação) quando convocado para realização de viagens, antes da viagem. O reembolso pela ANCINE ocorrerá por ocasião do pagamento mensal da Nota Fiscal/Fatura, sendo no máximo 5 diárias ao mês para cobertura de viagem, conforme estimativa constante do item 7 deste Termo;
- 9.18** Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos;
- 9.19** Relatar a ANCINE toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;
- 9.20** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviços, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 9.21** Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados a ANCINE ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;
- 9.22** Providenciar para que todos os seus empregados mantenham disciplina no local de execução dos serviços, promovendo a substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação de qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 9.23** Fornecer transporte aos seus empregados nos dias de greve, de forma que os serviços não sofram descontinuidade;
- 9.24** Responsabilizar-se pela aquisição de serviço telefônico (Serviço Móvel Pessoal/SMP) e/ou rádio comunicador com os respectivos aparelhos, arcando com o ônus de sua utilização junto à empresa telefônica da Cidade;
- 9.25** Permitir, a qualquer momento, à ANCINE, realizar inspeção nos veículos colocados a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;
- 9.26** Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 9.27** Apresentar semanalmente ao chefe do Escritório Regional de São Paulo os Boletins de Uso do Veículo, conforme modelo disponibilizado pela ANCINE;
- 9.28** Apresentar mensalmente à ANCINE, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços realizados no mês, respeitando os Termos do Contrato;

- 9.29** Apresentar juntamente com a Nota-Fiscal/Fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados;
- 9.30** Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota-Fiscal/Fatura, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS, referentes aos seus empregados, em atividade nas dependências, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;
- 9.31** Disponibilizar os serviços no prazo de 02 (dois) dias da assinatura do Contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos do veículo e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, bem como comprovante de contratação de seguro geral/total do veículo. Em caso de troca do veículo ou motorista, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à ANCINE;
- 9.32** Informar à ANCINE qualquer defeito que ocorra com o cabo de velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida;
- 9.33** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 9.34** Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- 9.35** Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- 9.36** Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;
- 9.37** Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Contratante, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 5.940/06 e IN/MARE nº 6/1995;
- 9.38** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 9.39** Possuir sistema que permita, a qualquer tempo, a emissão de relatórios referentes aos serviços de transporte, que abrangerão as quilometragens percorridas e os itinerários, por órgão e usuário;

10. OBRIGAÇÕES DA ANCINE

- 10.1** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, devidamente atestada, após constatado o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 10.2** Notificar, por escrito, à **Contratada**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

- 10.3 Proceder à vistoria nos veículos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados;
- 10.4 Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela **ANCINE** para execução dos serviços pela **Contratada**.

11. PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota-Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo responsável da ANCINE e acompanhadas das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GRPS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente quitadas, referentes ao mês da última competência vencida;
- 11.2 A contratada emitirá fatura correspondente às quilometragens apuradas com base nos relatórios diários de utilização dos veículos;
- 11.3 Caso o somatório da quilometragem rodada dos veículos (“A” + “B” + “C”) utilizados no mês seja inferior a 600 Km, a **Contratada** emitirá fatura com o valor correspondente a essa rodagem (franquia mínima);
- 11.4 As quilometragens faturadas deverão corresponder ao serviço executado entre o primeiro e o último dia do mês da prestação de serviços;
- 11.5 A prestação excepcional de serviços ocorrida além da carga semanal prevista, aos sábados, domingos ou feriados, desde que não seja possível a compensação, implicará o pagamento de horas eventuais ao motorista, respeitada a legislação vigente e sem nenhum custo adicional à ANCINE;
- 11.6 No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF (via “online”), e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização;

11.6.1 Em não ocorrendo a regularização, proceder-se-á com a rescisão contratual.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1 O contrato a ser assinado proveniente deste processo será acompanhado e fiscalizado em sua execução por representantes da Administração, atendendo às disposições do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
- 12.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada** pelos danos causados à **ANCINE** ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da **ANCINE**.

13. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

- 13.1** O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005, sendo recomendado o uso do Pregão Eletrônico.

14. AVALIAÇÃO DO CUSTO

- 14.1** O custo estimado da presente contratação é **R\$ xx,xx** (o valor será apurado depois de realizada a pesquisa de mercado).

15. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 15.1** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. VIGÊNCIA

- 16.1** O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. No interesse da Administração;
- 16.2** A **Contratada** obriga-se a manifestar a sua intenção de não prorrogar o Contrato no prazo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo de vigência.

17. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação são as previstas no edital e contrato (anexo X).

18 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 18.1** Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:
- a)** Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
 - b)** Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - c)** Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 18.2** Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais

permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

19. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1 Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis sendo objeto de exame e, no caso de concordância, aprovação pelo Secretário de Gestão Interna da ANCINE.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2013

PROCESSO Nº 01580.013804/2013-81

RESUMO DA PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

Veículo	Disponibilidade do serviço	Qtde. de veículos	Qtde. estimada mensal em Km ("A"+"B"+"C")	Valor do Km rodado (a)	Estimativa anual de Km (b)	Valor Anual (a x b)
Permanente ("A")	44 horas semanais	1	900	R\$ 7,72	10800	R\$ 83.376,00
Eventuais ("B" e "C")	Quando solicitados	2				
Valor da diária (d)		Qtde. anual estimada de diárias (c)			Valor anual (c x d)	
R\$ 396,83		30			R\$ 11.904,90	
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO						R\$ 95.280,90

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2013
PROCESSO Nº 01580.013804/2013-81
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da licitante)

Rio de Janeiro, _____, de _____ de 2013.

À

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

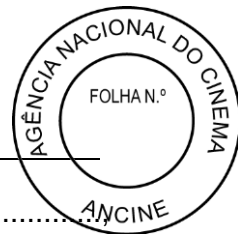
Avenida Graça Aranha, 35 – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Att.: Pregoeiro(a)

Prezados Senhores,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Pregão n.º 029/2013-ANCINE**, para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de transporte, com locação de veículos, incluindo mão-de-obra, destinados ao deslocamento de funcionários em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para o Escritório Regional da ANCINE em São Paulo/SP, conforme especificações e condições estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital, e, após termos tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

- 1- Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo preço global anual de R\$_____ (_____), cujo Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.
- 2- Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços a serem executados, os demais custos com salários, uniformes, lucro, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
- 3- Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação, que recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração da proposta, que concordamos, sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas pelo Edital, comprometendo-nos a executar o objeto do mesmo, rigorosamente e ainda que comunicaremos a **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma.
- 4- Declaramos que atendemos a todas as características e especificações do objeto da licitação, inclusive quanto aos prazos e quantidades, constantes deste Edital e seus anexos.
- 5- Declaramos também que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo.
- 6- A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a



sua abertura.

7- Os pagamentos deverão ser creditados a conta corrente n.º, agência, Banco

8- O procurador da empresa, cujo C.N.P.J/MF é, que assinará o Contrato, é o Sr.(a) CPF n.º

9- O Sindicato ao qual estão vinculados os empregados da **PROPONENTE** é _____ (informar o sindicato).

(localidade e data)
(assinatura autorizada da Proponente)
Carimbo/CNPJ da licitante

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2013

PROCESSO Nº 01580.013804/2013-81

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

VEÍCULO: TIPO A (07:00 às 22:00/ 15h)				
VALOR DO VEÍCULO (indicar o valor do veículo) R\$				
TIPO A	DISCRIMINAÇÃO (colocar o nome do veículo que será disponibilizado)			VALOR MENSAL (R\$)
VEÍCULO	CUSTOS FIXOS	1	DEPRECIÇÃO	
		2	LICENCIAMENTO	
		3	SEGURO OBRIGATÓRIO	
		4	SEGURO TOTAL	
		5	OUTROS A ESPECIFICAR	
		6=1+2+3+4+5	SUBTOTAL (CUSTOS FIXOS DO VEÍCULO)	R\$
	CUSTOS VARIÁVEIS (Km mensal estimado = 1.500km /mês)	7	MANUTENÇÃO (peças, mão-de-obra,etc.)	
		8	PNEUS/CÂMARA	
		9	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	
		10	LAVAGEM	
		11	OUTROS	
		12=7+8+9+10+11	SUBTOTAL (CUSTOS VARIÁVEIS VEÍCULO)	R\$
	TOTAL	13=6+12	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO	R\$
MOTORISTA	14	SALÁRIOS		
	15	ENCARGOS SOCIAIS		
	16	BENEFÍCIOS		
	17	UNIFORMES		
	18=14+15+16+17	CUSTO TOTAL DOS MOTORISTAS	R\$	
CONSOLIDAÇÃO	19=13+18	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO E MOTORISTAS	R\$	
	20	RATEIO DO CUSTO DO SUPERVISOR (15% do Valor Total do posto)		
	21	IMPOSTOS		
	22	LUCRO		
	23	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		
	24=19+20+21+22+23	VALOR TOTAL POR VEÍCULO	R\$	
	25=24/1.500	VALOR DO QUILOMETRO RODADO	R\$	
VALOR TOTAL MENSAL POR VEÍCULO POR EXTENSO:				
VALOR DO QUILOMETRO RODADO POR EXTENSO:				

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2013

PROCESSO N° 01580.013804/2013-81

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DO MOTORISTA

	N° Processo	
	Licitação N°	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	N° de meses de execução contratual	

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Motorista A	POSTO	8

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	

B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intrajornada	
H	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários (3)	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
Total de Benefícios mensais e diários		

(3) o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos (4)	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	

D	Outros (especificar)	
Total de Insumos diversos		

(4) Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	% (5)(6)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

(5) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

(6) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)

A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13 º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B.1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
	Total		

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	



D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2013

PROCESSO Nº 01580.013804/2013-81

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DO PREPOSTO

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Supervisor	Posto	1

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	

B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intrajornada	
H	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários (3)	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
Total de Benefícios mensais e diários		

(3) o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos (4)	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	

D	Outros (especificar)	
Total de Insumos diversos		

(4) Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	% (5)(6)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

(5) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

(6) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)

A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13 º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B.1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
	Total		

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	



D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2013

PROCESSO N°01580.013804/2013-81

MODELO DE BOLETIM DIÁRIO DE VEÍCULO

MOTORISTA - CARRO PLACA - MÊS - ANO									
Data	Origem	Destino	Finalidade	Hora de saída	Hora de chegada	Hodômetro saída	Hodômetro chegada	Nome, vínculo e lotação do usuário atendido	Autoridade solicitante

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2013

PROCESSO Nº 01580.013804/2013-81

MODELO DE CONTROLE MENSAL DE SAÍDA DE VEÍCULO

USO DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA		
MOTORISTA:	VEÍCULO / PLACA:	LOCAL: São Paulo/SP- MÊS ANO

	DIA	DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO		CARGA HORÁRIA UTILIZADA	QUILOMETRAGEM			
		INÍCIO	TÉRMINO		SAÍDA	CHEGADA	PERCURSO	
SEG								
TER								
QUA								
QUI								
SEX								
TOTAL DE KM PERCORRIDOS NO MÊS								

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2013

PROCESSO Nº 01580.013804/2013-81

PLANILHA DE PREÇOS

Veículo	Disponibilidade do serviço	Qtde. de veículos	Qtde. estimada mensal em Km ("A"+"B"+"C")	Valor do Km rodado (a)	Estimativa anual de Km (b)	Valor Anual (a x b)
Permanente ("A")	44 horas semanais	1	900	R\$	10800	R\$
Eventuais ("B" e "C")	Quando solicitados	2				
Valor da diária (d)		Qtde. anual estimada de diárias (c)			Valor anual (c x d)	
R\$		30			R\$	
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO						R\$

ANEXO X**PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2013****PROCESSO N° 01580.013804/2013-81****MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____/2013**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTE, COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA, DESTINADOS AO DESLOCAMENTO DE FUNCIONÁRIOS EM SERVIÇO, MATERIAIS, DOCUMENTOS E PEQUENAS CARGAS, PARA O ESCRITÓRIO REGIONAL DA ANCINE EM SÃO PAULO/SP QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA -----.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF/MF sob o N.º 136.524.478-40, Cédula de Identidade N.º 1.552.574, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º, estabelecida na cidade de, localizada na, neste ato representada pelo Sr., ocupando o cargo de, portador da Cédula de Identidade N.º, expedida pelo, inscrito no CPF sob o n.º, daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o **Processo N.º01580.013804/2013-81**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2013** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, decreto 6.403, de 17 de março de 2008, in/mare nº 09, de 09 de setembro de 1994, e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93, a Instrução Normativa nº 2 da SLTI, de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN nº 3, de 15/10/2009 e nº 4, de 11/11/2009, Instrução Normativa SLTI nº 03, de 15 de maio de 2008 e IN nº 05, de 18/12/2009, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados sob o regime de execução indireta de transporte, com locação de veículos, incluindo mão-de-obra, destinados ao deslocamento de funcionários em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para o escritório regional da ANCINE em São Paulo/SP, em conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital.

- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO N.º 029/2013**, seus Anexos e demais elementos constantes no **Processo N.º 01580.013804/2013-81**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VEÍCULOS

- 2.1 O padrão do veículo a ser utilizado foi estabelecido em razão da compatibilidade com os serviços a serem executados, sendo considerados aspectos relativos a destinação e segurança, nos termos da IN/MARE/nº. 09/1994, a saber:

TIPO	Escritório Regional de São Paulo
A	1 (um) veículo permanente de passeio tipo sedan , cor preta, para transporte de passageiros, com <u>no máximo 01 (um) ano de uso</u> , capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o condutor, motor de <u>no mínimo 1.000 cilindradas</u> , equipado com ar-condicionado, vidros e travas elétricas, direção hidráulica, radio AM/FM, insulfilm - transparência mínima de 70% - e, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN , conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e uniformizados.
B	1 (um) veículo eventual de passeio tipo sedan , cor escura, para transporte de passageiros, com <u>no máximo 01 (um) ano de uso</u> , capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o condutor, motor de <u>no mínimo 1.000 cilindradas</u> , equipado com ar-condicionado, vidros e travas elétricas, radio AM/FM, insulfilm - transparência mínima de 70% - e, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN , conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e uniformizados. Com estimativa de utilização de 80 ocorrências durante a vigência do contrato (um ano).
C	1 (um) veículo eventual de passeio tipo sedan , cor escura, para transporte de passageiros, com <u>no máximo 01 (um) ano de uso</u> , capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o condutor, motor de <u>no mínimo 1.000 cilindradas</u> , equipado com ar-condicionado, vidros e travas elétricas, radio AM/FM, insulfilm - transparência mínima de 70% - e, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN , conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e uniformizados. Com estimativa de utilização de 20 ocorrências durante a vigência do contrato (um ano).

- 2.2 No caso de prorrogação contratual, serão admitidos veículos com, no máximo 2 (dois) anos de uso, desde que a quilometragem acumulada não seja superior a 45 mil quilômetros.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS GERAIS

DOS VEÍCULOS:

- 3.1 O padrão do veículo a ser utilizado foi estabelecido em razão da compatibilidade com os serviços a serem executados, sendo considerados aspectos relativos a destinação e a segurança;
- 3.2 A Contratada deverá disponibilizar 1 (um) veículo permanente (“A”) para utilização em serviços comuns, com as seguintes características:

- I) **Veículo de passeio tipo sedan (“A”)**, para transporte de passageiros, com no máximo 01 (um) ano de uso, capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o condutor, motor de no mínimo 1.000 cilindradas, equipado com ar-condicionado, vidros e travas elétricas, direção hidráulica, radio AM/FM, insulfilm – transparência mínima de 70% -, bi-combustível (FLEX-álcool ou gasolina), na cor preta, de 04 (quatro) portas, disponibilizado com motoristas profissionais devidamente habilitados e uniformizados a cargo da Contratada e dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN;
- II) Pneus de acordo com as normas do CONTRAN;
- III) Seguro obrigatório e documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pela ANCINE;
- IV) Seguro total, que inclua cobertura para responsabilidade civil, contra terceiros, danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente, incluindo ainda, a devida assistência para o motorista, ficando claro e certo que a ANCINE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica;
- V) Identificação, respectivamente, na forma do Anexos VII da Instrução Normativa nº 03, de 15 de maio de 2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, com a fixação, nas portas dianteiras, de um retângulo com 450x220mm, na cor amarela ouro ou similar, adesivo com manta magnética, posicionado abaixo das janelas dentro do qual deverá conter as expressões “A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL”, sigla da “ANCINE” e “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”.
- VI) Veículo limpo e abastecido à disposição da ANCINE;
- VII) Veículo com as características e cor padrão de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pela Administração;
- VIII) Itinerários definidos pela Administração, de acordo com as necessidades de serviço;
- IX) Veículo movido à combustíveis renováveis, conforme prevê a Lei nº. 9.660, de 16/06/98, ou bi-combustível, (Flex - álcool ou gasolina), conforme disponibilidade no mercado.
- X) O veículo a que se refere o subitem 5.2 do Termo de Referência poderá ser movido à GNV (gás natural veicular), sendo que, nesta hipótese, OBRIGATORIAMENTE, deverá obedecer às seguintes características, mantendo as especificações elencadas nos referidos itens:

- a) Para porta malas com capacidade mínima de 430 litros o cilindro de **GNV** deverá ter capacidade entre 16 e 20 m³.
- b) Para porta malas com capacidade inferior a 430 litros o cilindro de **GNV** deverá ter capacidade entre 13 e 16m³.

XI) Ser disponibilizado juntamente com motorista.

- 3.3 Os **veículos eventuais** (“B” e “C”) deverão possuir as mesmas características do **veículo permanente** (“A”).

DO MOTORISTA E DO PREPOSTO:

- 3.4 O motorista e o preposto não terão qualquer vínculo empregatício com a ANCINE;
- 3.5 O motorista deverá se apresentar ao serviço no horário e local estabelecido pela ANCINE, devidamente uniformizado, asseado e portando crachá identificado com foto, nome e número de registro ou matrícula fornecido pela **Contratada**, bem como portar Carteira Nacional de Habilitação, documentação própria de identificação e do veículo em serviço;
- 3.6 As despesas pessoais dos motoristas e do preposto são de responsabilidade da **Contratada**, devendo ser suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- 3.7 Não será admitido, em hipótese alguma, o uso de bebidas alcoólicas, tóxicos, drogas ou medicamentos controlados, pelos motoristas e preposto;
- 3.8 O motorista deverá ter curso de direção defensiva;
- 3.9 O condutor do veículo deverá portar aparelho telefônico móvel e/ou rádio comunicador, de propriedade da **Contratada** e sob as expensas da mesma;
- 3.10 Em relação ao motorista, a **Contratada** se obriga ao fiel cumprimento das regras estatuídas em acordo ou convenção coletiva de trabalho da categoria.
- 3.11 A **Contratada** deverá designar um preposto, que não ficará nas dependências da **ANCINE** para representá-la na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o art. 68, da Lei nº 8.666/93;

DOS SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS

- 3.12 Deverá ter por base o piso salarial estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho ao qual a LICITANTE VENCEDORA é aderente.

DO HORÁRIO E DA QUANTIDADE ESTIMADA

Veículo	Disponibilidade do serviço	Qtde. de veículos	Qtde. estimada mensal em Km ("A"+"B"+"C")	Valor do Km rodado (a)	Estimativa anual de Km (b)	Valor Anual (a x b)
Permanente ("A")	44 horas semanais	1	900	R\$	10800	R\$
Eventuais ("B" e "C")	Quando solicitados	2				
Valor da diária (d)		Qtde. anual estimada de diárias (c)			Valor anual (c x d)	
R\$		30			R\$	
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO						R\$

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Características Comuns:

- I) O veículo será utilizado em trajetos urbanos, podendo, entretanto, serem realizadas viagens intermunicipais/interestaduais quando houver necessidade de representação ou fiscalização da ANCINE fora da cidade de São Paulo;
 - a. Os veículos de transporte não poderão ser utilizados para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, quando os agentes públicos receberem a indenização prevista no art. 8º do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006;
 - b. É permitido o uso dos veículos a local de embarque e desembarque, de colaborador eventual, estrangeiro ou nacional, participante de evento ou atividade a convite e no interesse da Administração Pública, desde que o colaborador eventual não receba indenização de locomoção nos trajetos em que o veículo oficial seja utilizado;
- II) Os horários de início e término dos serviços, bem como o horário de almoço do motorista, poderão ser modificados pela ANCINE, de acordo com a necessidade do serviço, observada a legislação vigente e as exigências deste contrato;
- III) Os serviços serão prestados preferencialmente de segunda a sexta-feira, podendo excepcionalmente ser solicitada a prestação dos serviços durante os finais de semana e feriados, sem nenhum custo adicional para a ANCINE;
 - a. o uso de veículo nos sábados, domingos e feriados, estará restrito ao desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública, conforme preconiza a IN SLTI/MPOG 3/2008;
- IV) Os serviços serão prestados preferencialmente no horário de 8:00 às 18:00 horas, podendo excepcionalmente ser solicitada a prestação dos serviços em horários diferenciados, a serem compensados a critério da ANCINE, sem nenhum custo adicional.

- a. A extensão dos horários será necessária para transportar agentes públicos à residência, sempre que o horário de trabalho desse agente que esteja diretamente a serviço de ocupantes dos cargos mencionados no art. 5º do Decreto 6.403/08 for estendido para além do previsto em jornada de trabalho regular;
- b. O transporte para a residência de agente público cujo horário de trabalho seja estendido, no interesse da Administração, para além do previsto na jornada de trabalho regular do órgão, deverá ser autorizado pela área administrativa, que avaliará os casos e promoverá as medidas necessárias para a adequação às normas da Administração, conforme art. 7º da IN SLTI/MPOG 3/2008;
- V) Os veículos alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato deverão atender à legislação de trânsito específica da Cidade de São Paulo, incluindo o rodízio de automóveis instituído pela Prefeitura;
- VI) Os veículos deverão ter autorização para circular na região do Vale do Anhangabaú, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a obtenção do documento necessário junto ao DSV ou outro órgão competente.
- VII) Quando do início da execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia autenticada dos documentos obrigatórios dos veículos, da qualificação, identificação e habilitação do motorista que prestará os serviços, bem como das apólices de seguro, suas renovações e/ou atualizações, nos termos dos incisos III e IV do subitem 5.2 deste Termo;
- VIII) A **CONTRATADA** deverá comunicar previamente ao chefe do Escritório Regional de São Paulo os deslocamentos superiores a 200 (duzentos) quilômetros de distância ou que impliquem pernoite fora da sede;
- IX) As quilometragens relativas aos deslocamentos em função de abastecimento, serviços de manutenção, guarda dos veículos na garagem determinada pela **CONTRATADA**, ou quaisquer outros efetuados por interesse desta, serão consideradas como improdutivas, não tendo efeito para fins de faturamento, devendo ser subtraídas da quilometragem rodada por veículo;
- X) Para o controle da execução dos serviços, serão emitidas papeletas de "Requisição de Veículos", cuja emissão poderá se dar por meio eletrônico;
- XI) As papeletas de "Requisição de Veículos" serão entregues ao motorista, no ato de embarque, pelo usuário devidamente autorizado por servidor credenciado;
- XII) O motorista deverá efetuar as anotações de quilometragem, que serão conferidas e atestadas pelo usuário, no momento do embarque e desembarque;
- XIII) A contagem da quilometragem rodada para fins de faturamento, iniciar-se-á somente no ato do embarque do usuário e encerrar-se-á no ato do desembarque, não computando o trajeto de ida e volta para a garagem;
- XIV) Em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, a **CONTRATADA** deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo máximo de 01 (uma) hora, a partir da notificação feita pela Administração;

- XV)** A substituição do veículo, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada até 2 (duas) horas, a partir da notificação feita pela Administração;
- XVI)** Na substituição do veículo ou motorista, deverá a **CONTRATADA**, após a autorização da ANCINE, obrigatoriamente atualizar os correspondentes documentos;
- XVII)** A ANCINE ficará isenta de qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer acidentes;
- XVIII)** A forma de pagamento aplicada tanto ao veículo permanente (“A”) como aos eventuais (“B” e “C”) será a do Km rodado. A franquia mínima mensal será equivalente a 600 Km rodados. Caso o somatório da quilometragem rodada pelos veículos (“A” + “B” + “C”) no mês seja menor que 600 Km, será garantido à **CONTRATADA** o pagamento da franquia mínima.
- XIX)** A ANCINE poderá solicitar os veículos eventuais (“B” e “C”) com 12 horas de antecedência, para atender a situações excepcionais em que sejam necessários deslocamentos simultâneos, devendo ser observadas as mesmas condições de contrato do veículo permanente. A demanda prevista para cada veículo eventual é de 80 e 20 ocorrências no ano respectivamente.
- 4.2.** Além das características elencadas no subitem anterior, a execução dos serviços para o **veículo permanente (“A”)**, deverá atender ainda as seguintes condições:
- I)** O **veículo permanente**, com o respectivo motorista, ficará disponível de segunda a sexta-feira na no Escritório Regional de São Paulo, onde será prestado o serviço, no horário previamente determinado pela ANCINE;
 - II)** A ANCINE verificará diariamente as condições de limpeza e conservação do **veículo permanente**;
 - III)** O local de abastecimento deverá guardar distância máxima de 4 km do Escritório Regional da ANCINE em São Paulo, localizado na Rua Formosa nº 367, edifício CBI – conjunto 2160, São Paulo/SP;
 - IV)** O **veículo permanente** ficará estacionado, no período da prestação dos serviços, em local próximo ao Escritório da ANCINE em SP, sob a responsabilidade e a expensas da **LICITANTE VENCEDORA**, devendo o atendimento ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, a partir da solicitação.
- 4.3** O contrato a ser assinado proveniente deste processo será acompanhado e fiscalizado em sua execução por representantes da Administração, atendendo às disposições do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
- 4.4** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada** pelos danos causados à **ANCINE** ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da **ANCINE**.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- 5.2 Acatar as exigências da ANCINE quanto à execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 5.3 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes, bem como as normas internas da ANCINE;
- 5.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte os compromissos avençados;
- 5.5 Fornecer ao seu empregado até o último dia útil do mês anterior a prestação dos serviços vale alimentação de acordo com a convenção coletiva da categoria;
- 5.6 Fornecer ao seu empregado até o último dia útil do mês anterior à prestação dos serviços vale transporte, para os deslocamentos pertinentes à execução dos serviços, a razão de 22 (vinte e dois) dias/mês, de acordo com a Lei nº. 7.418 de 16.12.1985, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247 de 17.11.1987;
- 5.7 Fornecer plano de saúde/assistência à saúde, que deverá ser no mínimo o básico, extensivo aos dependentes legais do empregado, com cobertura assistencial médico ambulatorial e hospitalar, com direito a internação em enfermaria, sem qualquer tipo de carência, e com abrangência em todo o Estado onde o serviço for prestado;
- 5.8 Fornecer Seguro de Vida aos seus empregados, devendo a apólice respectiva ser apresentada a ANCINE quando da assinatura do contrato;
- 5.9 Fornecer ao motorista, sem quaisquer ônus financeiros, uniformes completos, de boa qualidade e apresentação, conforme especificação abaixo, que deverão ser entregues ao motorista no primeiro dia da prestação do serviço na ANCINE, devendo ser substituídos a cada 06 (seis) meses:
 - a) 4 (quatro) calças sociais, na cor azul-marinho ou preta;
 - b) 6 (seis) camisas sociais de manga longa, na cor azul ou branca;
 - c) 1 (um) cinto na cor azul marinho ou preta;
 - d) 2 (dois) pares de sapatos social na cor azul marinho ou preta;
 - e) 6 (seis) pares de meias na cor azul marinho ou preta.
- 5.10 Fornecer ao seu empregado, crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências da ANCINE, na forma do item 6.2 do Termo de Referência;
- 5.11 Responsabilizar-se por todas as despesas com multa de trânsito, taxa, imposto e outras que venham a ser determinadas pela legislação pertinente;
- 5.12 Responsabilizar-se pelas despesas com pedágios e estacionamento;
- 5.13 Providenciar autorização para circulação dos veículos na região do Vale do Anhangabaú junto ao órgão competente;
- 5.14 Empregar, na execução dos serviços, profissional detentor de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B" que possua no mínimo 2 (dois) anos de experiência

em condução de veículos de transporte rodoviário de passageiros e que não tenha registro, na carteira de habilitação, de falta grave e/ou gravíssima, nos doze meses antecedentes à contratação;

- 5.15 Apresentar relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da ANCINE, mencionando os respectivos endereços residenciais, comunicando qualquer alteração;
- 5.16 Designar um preposto, que não ficará nas dependências da **ANCINE** para representá-la na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o art. 68, da Lei nº 8.666/93;
- 5.17 Disponibilizar ao motorista o valor total das diárias (hospedagem e/ou alimentação) quando convocado para realização de viagens, antes da viagem. O reembolso pela ANCINE ocorrerá por ocasião do pagamento mensal da Nota Fiscal/Fatura, sendo no máximo 5 diárias ao mês para cobertura de viagem, conforme estimativa constante do item 7 do Termo de Referência;
- 5.18 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos;
- 5.19 Relatar a ANCINE toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;
- 5.20 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviços, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 5.21 Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados a ANCINE ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;
- 5.22 Providenciar para que todos os seus empregados mantenham disciplina no local de execução dos serviços, promovendo a substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação de qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 5.23 Fornecer transporte aos seus empregados nos dias de greve, de forma que os serviços não sofram descontinuidade;
- 5.24 Responsabilizar-se pela aquisição de serviço telefônico (Serviço Móvel Pessoal/SMP) e/ou rádio comunicador com os respectivos aparelhos, arcando com o ônus de sua utilização junto à empresa telefônica da Cidade;
- 5.25 Permitir, a qualquer momento, à ANCINE, realizar inspeção nos veículos colocados a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;

- 5.26** Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 5.27** Apresentar semanalmente ao chefe do Escritório Regional de São Paulo os Boletins de Uso do Veículo, conforme modelo disponibilizado pela ANCINE;
- 5.28** Apresentar mensalmente à ANCINE, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços realizados no mês, respeitando os Termos do Contrato;
- 5.29** Apresentar juntamente com a Nota-Fiscal/Fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados;
- 5.30** Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota-Fiscal/Fatura, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS, referentes aos seus empregados, em atividade nas dependências, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;
- 5.31** Disponibilizar os serviços no prazo de 02 (dois) dias da assinatura do Contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos do veículo e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, bem como comprovante de contratação de seguro geral/total do veículo. Em caso de troca do veículo ou motorista, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à ANCINE;
- 5.32** Informar à ANCINE qualquer defeito que ocorra com o cabo de velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida;
- 5.33** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 5.34** Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- 5.35** Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- 5.36** Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;
- 5.37** Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Contratante, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 5.940/06 e IN/MARE nº 6/1995;
- 5.38** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 5.39** Possuir sistema que permita, a qualquer tempo, a emissão de relatórios referentes aos serviços de transporte, que abrangerão as quilometragens percorridas e os itinerários, por órgão e usuário;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, devidamente atestada, após constatado o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 6.2 Notificar, por escrito, à **Contratada**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 6.3 Proceder à vistoria nos veículos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados;
- 6.4 Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela **ANCINE** para execução dos serviços pela **Contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 7.1 O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ ----- (-----), para o período de 12 (doze) meses, conforme valores e quantidades a seguir discriminados:

Veículo	Disponibilidade do serviço	Qtde. de veículos	Qtde. estimada mensal em Km ("A"+"B"+"C")	Valor do Km rodado (a)	Estimativa anual de Km (b)	Valor Anual (a x b)
Permanente ("A")	44 horas semanais	1	900	R\$	10800	R\$
Eventuais ("B" e "C")	Quando solicitados	2				
Valor da diária (d)		Qtde. anual estimada de diárias (c)			Valor anual (c x d)	
R\$		30			R\$	
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO						R\$

- 7.2 O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota-Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo responsável da ANCINE e acompanhadas das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GRPS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente quitadas, referentes ao mês da última competência vencida;
- 7.3 A contratada emitirá fatura correspondente às quilometragens apuradas com base nos relatórios diários de utilização dos veículos;
- 7.4 Caso o somatório da quilometragem rodada dos veículos ("A" + "B" + "C") utilizados no mês seja inferior a 600 Km, a **Contratada** emitirá fatura com o valor correspondente a essa rodagem (franquia mínima);
- 7.5 As quilometragens faturadas deverão corresponder ao serviço executado entre o primeiro e o último dia do mês da prestação de serviços;

- 7.6** A prestação excepcional de serviços ocorrida além da carga semanal prevista, aos sábados, domingos ou feriados, desde que não seja possível a compensação, implicará o pagamento de horas eventuais ao motorista;
- 7.7** No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF (via “online”), e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização;
- 7.7.1** Em não ocorrendo a regularização, proceder-se-á com a rescisão contratual.
- 7.8** A Nota-Fiscal/Fatura deverá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas.
- 7.9** A **CONTRATANTE** poderá quitar tais obrigações fiscais, parafiscais e trabalhistas da **CONTRATADA**, com os seus próprios créditos, caso esta não efetue os seus respectivos pagamentos.
- 7.10** A **CONTRATADA**, no momento da assinatura do contrato, autoriza a **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis
- 7.11** No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 7.12** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.
- 7.13** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o

cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

- 7.14** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.
- 7.15** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**).
- 7.16** A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento.
- 7.17** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- 8.1** No prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de R\$ _____ (**valor por extenso**), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, válida até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 8.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto n.º. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, **nos termos do § 4º art. 56 da Lei n.º. 8.666/93.**
- 8.3** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 8.4** A validade da garantia deverá ser de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.5** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

- 8.6** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.
- 8.7** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1** As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, na classificação abaixo:
Programa de Trabalho: 13.122.0169.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa jurídica; Fonte 0100; Nota de Empenho: _____, Emitida em: _____, no valor estimado de R\$.....(.....).
- 9.2** Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

- 10.1** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 10.2** A **CONTRATADA** obriga-se a manifestar sua intenção de não prorrogar o Contrato no prazo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo de vigência, entendendo-se o silêncio da **CONTRATADA** como anuência quanto à prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1** A **CONTRATADA** que, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 11.2.1 Advertência por escrito** nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

- 11.2.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento)** do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 11.1** deste Contrato;
- 11.2.3 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 11.2.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 11.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 11.2.6 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 11.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 11.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 11.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 11.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 11.10** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 12.2** Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a)** o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
 - b)** o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
 - c)** a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
 - d)** o atraso injustificado no início do serviço;
 - e)** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
 - f)** a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
 - g)** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
 - h)** o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
 - i)** a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
 - j)** a dissolução da firma **CONTRATADA**;
 - k)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
 - l)** razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
 - n)** a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, respeitando o disposto no parágrafo 2º desse artigo;
 - o)** suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - p)** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 Os valores da execução dos serviços do objeto contratado poderão ser repactuados desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.
- 13.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.
- 13.3 A **CONTRATADA** deverá juntar o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente no qual a proposta apresentada se baseou visando comprovar o atendimento da anualidade prevista no item anterior.
- 13.4 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, ou seja, da data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.
- 13.5 A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, devidamente justificada, de acordo com o Decreto 2.271/97 e a Instrução Normativa MPOG n° 02/2008.
- 13.6 A repactuação a que o contratado fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 14.1 A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação;
- 14.2 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 15.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

- 16.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 17.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento Contratual é o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, conforme dispõe o artigo 60, da Lei n.º 8.666/93.

Rio de Janeiro, de de 2012.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE

Manoel Rangel Neto
Diretor-Presidente

CONTRATADA: CONTRATADA

Representante

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF:

Nome/CPF: